

CONVENÇÃO DO CONDOMÍNIO MANSÕES CALIFORNIA

Os proprietários das unidades autônomas do loteamento Mansões Califórnia, situado no Distrito Federal, na BR 251 - EPCT - Estrada Parque Contorno, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária de 15 / 11 / 1989, regularmente convocada, resolveram tornar sem efeito, a partir desta data, a Convenção anterior e estabelecer a presente, que regerá o Condomínio.

**CAPITULO I
FINALIDADES**

Art 1º - O Condomínio Mansões Califórnia em Brasília - DF, daqui por diante denominado simplesmente Condomínio, submete-se ao regime instituído pelos artigos 623 a 634 do Código Civil e pela Lei 4591/64, no que couber, fixar direitos e deveres de seus condôminos, estabelecer as regras referentes a sua administração e a tudo mais que necessário for, de acordo com as leis vigentes no País e a legislação pertinente.

Parágrafo 1º - O Condomínio destina-se exclusivamente a uso residencial de seus proprietários.

**CAPITULO II
DA DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO**

Art 2º - O Condomínio Mansões Califórnia, dividido em 121 (cento e vinte e um) lotes, numerados de 01 a 121, com área privativa de 70.785,00 m², cabendo a cada lote 585,00 m² e fração ideal de 0,82645 %, mais área comum de 10.215,00 m², totalizando a área do Condomínio em 81.000,00 m². A referida área do Condomínio foi adquirida do Sr. Osvaldo das Chagas Rosa, por escritura pública de compra e venda registrada no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do DF, sob o no R-1, matrícula 32.520, do Livro 02 do Registro Geral. O Condomínio tem os seguintes limites:

" Começa em um marco cravado junto à estrada EPCT, onde se inicia a estrada Dom Bosco, daí adentra a gleba, acompanhando e margeando a referida estrada com 211,00 metros de distância até encontrar outro marco junto à estrada interna, que divide com a Gleba "J", daí, segue perpendicular à estrada Dom Bosco, formando ângulo de 90º, com distância de 100,00 metros, vai até encontrar outro marco que divide terras da Gleba "J", daí formando ângulo de 90º, vai com a distância de 120,00 metros até outro marco, daí formando ângulo externo de 90º, vai com a distância de 600,00 metros acompanhando a estrada interna da Gleba "J" até o marco cravado, daí segue perpendicular à EPCT com a distância de 90,00 metros. Deste ponto, segue arom-

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
913233
Registro de Títulos e Documentos

Parágrafo 1º - Não poderão votar e ser votados nas Assembleias os condôminos que estiverem em atraso no pagamento de suas contribuições ou de multas que lhes tenham sido impostas.

Parágrafo 2º - Os Condôminos, quando não puderem comparecer, poderão se fazer representar por procuração específica e devidamente formalizada, sendo que cada procurador poderá representar no máximo 02(dois) Condôminos.

Parágrafo 3º - As procurações previstas no parágrafo anterior ficarão arquivadas em poder da Administração do Condomínio, obrigando-se a menção expressa na Ata lavrada.

Parágrafo 4º - Não será permitido aos membros da Administração do Condomínio - SINDICO, SUB-SINDICO E CONSELHO CONSULTIVO - representar, por procuração nos termos do parágrafo 2º deste Artigo, qualquer dos demais Condôminos.

Parágrafo 5º - Nas Assembleias Gerais serão discutidos apenas os assuntos em pauta.

Art 7º - As Assembleias Gerais serão convocadas através de jornal ou por cartas registradas ou protocoladas, enviadas aos condôminos com antecedência mínima de 08(oito) dias e realizadas no local ali indicado, de preferência no próprio Condomínio, quando houver condições.

Art 8º - Haverá na primeira quinzena de novembro, uma Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo Sindico, pelo Presidente do Conselho Consultivo ou por Condôminos que representem 1/4(um quarto) das unidades privativas na forma desta Convenção.

Art 9º - Serão competentes para convocar as Assembleias Gerais extraordinárias:

- a) O Sindico;
- b) O Sub-Sindico, quando nos eventuais afastamentos ou impedimentos do Sindico;
- c) O Conselho Consultivo;
- d) Os condôminos, em número que represente pelo menos 1/4(um quarto) das unidades privativas, em pleno gozo de seus direitos. Caso a Assembleia, por maioria simples, não considere a matéria como sendo de interesse geral do Condomínio, caberá aos requerentes em partes iguais, o pagamento de todas as despesas com a convocação e a realização da Assembleia Geral.

Art 10 - Nas convocações das Assembleias Gerais serão observadas as seguintes disposições:

Handwritten notes and signatures on the left margin:
 melo
 A. A.
 David
 M. M.
 B. B.
 L. L.
 P. P.

1º Ofício de Brasília-DF
 Nº de Protocolo e Registro
 913233
 Registro de Títulos e Documentos

Handwritten signatures and notes on the right margin:
 B. B.
 C. C.
 D. D.
 E. E.
 F. F.
 G. G.
 H. H.
 I. I.
 J. J.
 K. K.
 L. L.
 M. M.
 N. N.
 O. O.
 P. P.
 Q. Q.
 R. R.
 S. S.
 T. T.
 U. U.
 V. V.
 W. W.
 X. X.
 Y. Y.
 Z. Z.

a) As convocações indicarão, em resumo, a ordem do dia, a data, a hora e o local da Assembleia, além da assinatura de quem as fizer;

b) As convocações das Assembleias Gerais Ordinárias serão acompanhadas de cópias do relatório anual das contas do Síndico e do orçamento de receitas e despesas para o próximo exercício, bem como do parecer conclusivo do Conselho Consultivo;

c) Será lícito fixar na mesma convocação o horário em que se realizará a Assembleia em primeira e segunda convocação, mediante entre ambas o intervalo de 30(trinta) minutos;

d) As convocações serão enviadas por cartas registradas ou protocoladas aos respectivos condôminos, exceto se estes não tiverem feito em tempo oportuno, comunicação de outro endereço para o qual devam ser remetidas. A não comunicação do novo endereço para remessa de correspondência isentará o Condomínio de quaisquer responsabilidades.

Art 11 - As assembleias serão abertas pelo Síndico e o plenário escolherá, entre os presentes, quem as presidirá, e o escolhido designará um Condômino para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Único - Além do Presidente e do Secretário, o Síndico também fará parte da mesa diretora dos trabalhos como assessor.

Art 12 - Os Condôminos que comparecerem às Assembleias Gerais esporão suas assinaturas no LIVRO DE PRESENÇA, cabendo ao presidente de cada Assembleia fazer o encerramento da lista de presença com a sua assinatura. O Livro aqui referido conterá um "Termo de Abertura" e terá todas as páginas rubricadas pelo Síndico.

Art 13 - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples, isto é, metade mais um dos votos correspondentes à totalidades das frações ideais relativas aos Condôminos presentes, salvo disposição em contrário nesta Convenção.

Parágrafo Único - Em caso de empate nas votações, o presidente da Assembleia terá direito ao voto de desempate.

Art 14 - Para serem realizadas em primeira convocação as Assembleias exigirão a presença, no mínimo, dos titulares de 2/3(dois terços) das unidades autônomas. Quando em segunda convocação realizar-se-ão com qualquer número de presentes, salvo nos casos em que a lei exigir quorum especial.

Art 15 - O condômino terá direito a voto na proporção do número de lotes de que for proprietário, isto é, cada lote corresponderá a um voto.

Handwritten signatures and initials on the left margin, including 'David', 'Bueno', and others.

Large handwritten signature 'Gery' at the top of the page.

Handwritten initials 'Eff' and 'us' at the top right.

Handwritten signature '3d' and other scribbles on the right margin.

Handwritten signature 'Lor' on the right margin.

Handwritten signature 'Seixura' and 'Bueno' on the right margin.

Stamp: 'Ofício de Brasília-DF', 'Nº de Protocolo e Registro', '9132337', 'Registro de Títulos e Documentos'.

Parágrafo Único - Se uma fração ideal tiver mais de um proprietário, estes deverão designar quem os representará perante as Assembleias, sem prejuízo, porém, de qualquer de suas obrigações, pelas quais serão solidariamente responsáveis.

Art 16 - Será exigida aprovação unânime dos condôminos - votos favoráveis dos proprietários das 121(cento e vinte e uma) frações ideais para decisões sobre assuntos que alterem o direito de propriedade dos condôminos.

Parágrafo 1o - Nos seguintes casos, exigir-se-ão para a sua aprovação, os votos favoráveis de no mínimo 2/3(dois terços) dos condôminos:

- a) Realização de benfeitorias e inovações do Condomínio;
b) Constituição e alteração da Convenção e Regimento Interno.

Parágrafo 2o - Exigir-se-ão 2/3(dois terços) dos condôminos presentes em Assembleias para destituição do Síndico, Sub-Síndico e Conselho Consultivo.

Art 17 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará na primeira quinzena de novembro de cada ano, competirá:

- a) Discutir e votar o relatório e as contas do Síndico com parecer do Conselho Consultivo, relativos ao exercício findante;
b) Discutir e votar orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
c) Fixar um pró-labore ao Síndico;
d) Eleição do Síndico, Sub-Síndico e Conselho Consultivo, quando for o caso;
e) Fixar multas por infringência do Regimento Interno;
f) Discutir e votar resoluções sobre os demais assuntos constantes da ordem do dia.

Parágrafo Único - Os mandatos da Administração - Síndico, Sub-Síndico e Conselho Consultivo - coincidirão bienalmente com os exercícios administrativos e financeiros do Condomínio, assim considerados os períodos compreendidos entre 01 de novembro e 31 de outubro do ano subseqüente.

Art 18 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas quando houver assuntos de interesse relevante a discutir e votar.

Art 19 - As deliberações das Assembleias Gerais, tomadas em cada caso pelo quorum que esta Convenção ou a lei determinam, serão obrigatórias para todos os condôminos, independente de seu comparecimento e de seu voto.



Handwritten signatures and initials including: MOTA, Eff, Silva, nald, A.A., reunião, Vin, David, H, Gama, mman, gale, mra, mra, B.P., Sen, B.P., B.P., do, and various other illegible signatures.

Parágrafo Único - Nos 10(dez) dias subsequentes à realização das Assembleias Gerais, deverá o Síndico:

- a) Comunicar a todos os condôminos, por carta registrada ou protocolada, as deliberações pelas tomadas;
- b) Afixar em local visível, na portaria, durante 10(dez) dias, a partir do terceiro dia seguinte à realização da Assembleia, cópia destas comunicantes.

Art 20 - Das Assembleias Gerais serão lavradas atas em livro próprio, aberto, encerrado e rubricado pelo Síndico, as quais serão assinadas pelo Presidente e Secretário.

CAPITULO VI DO CONSELHO CONSULTIVO

Art 21 - Bienalmente, com mandato coincidente com o do Síndico, será eleito o Conselho Consultivo, composto de 06(seis) membros, sendo 3(três) efetivos e 3(três) suplentes, todos condôminos no gozo de seus direitos, admitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Consultivo escolherão entre seus componentes os efetivos, (Presidente, Vice-Presidente e Secretário) e os suplentes, num prazo de 3(três) dias após a eleição, comunicando o resultado ao Síndico para divulgação imediata a todos os condôminos.

Parágrafo 2º - Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Consultivo em seus impedimentos.

Parágrafo 3º - A substituição por renúncia ou afastamento definitivo de membros do Conselho será feita em Assembleia.

Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho Consultivo deverão ter sempre a presença mínima de 3(três) membros e, quando um dos efetivos não puder comparecer, será convocado um suplente.

Parágrafo 5º - Os membros do Conselho Consultivo não receberão pró-labore de qualquer espécie ou sob qualquer forma.

Art 22 - Ao Conselho Consultivo caberá:

- a) Colaborar com o Síndico na administração do Condomínio e atender suas consultas;
- b) Resolver os casos de caráter urgente que sejam submetidos a sua apreciação pelo Síndico;
- c) Examinar as contas do Síndico e serem apresentadas à Assembleia Geral e sobre elas emitir parecer;
- d) Examinar e dar parecer sobre concorrências para obras e/ou serviços;

1º Ofício de Brasília-DF
 Nº de Protocolo e Registro
 9112233
 Registro de Títulos e Documentos

[Handwritten signatures and notes in blue ink, including names like 'David', 'Barrus', 'L. A.', 'L. B.', 'L. C.', 'L. D.', 'L. E.', 'L. F.', 'L. G.', 'L. H.', 'L. I.', 'L. J.', 'L. K.', 'L. L.', 'L. M.', 'L. N.', 'L. O.', 'L. P.', 'L. Q.', 'L. R.', 'L. S.', 'L. T.', 'L. U.', 'L. V.', 'L. W.', 'L. X.', 'L. Y.', 'L. Z.', 'L. AA.', 'L. AB.', 'L. AC.', 'L. AD.', 'L. AE.', 'L. AF.', 'L. AG.', 'L. AH.', 'L. AI.', 'L. AJ.', 'L. AK.', 'L. AL.', 'L. AM.', 'L. AN.', 'L. AO.', 'L. AP.', 'L. AQ.', 'L. AR.', 'L. AS.', 'L. AT.', 'L. AU.', 'L. AV.', 'L. AW.', 'L. AX.', 'L. AY.', 'L. AZ.', 'L. BA.', 'L. BB.', 'L. BC.', 'L. BD.', 'L. BE.', 'L. BF.', 'L. BG.', 'L. BH.', 'L. BI.', 'L. BJ.', 'L. BK.', 'L. BL.', 'L. BM.', 'L. BN.', 'L. BO.', 'L. BP.', 'L. BQ.', 'L. BR.', 'L. BS.', 'L. BT.', 'L. BU.', 'L. BV.', 'L. BW.', 'L. BX.', 'L. BY.', 'L. BZ.', 'L. CA.', 'L. CB.', 'L. CC.', 'L. CD.', 'L. CE.', 'L. CF.', 'L. CG.', 'L. CH.', 'L. CI.', 'L. CJ.', 'L. CK.', 'L. CL.', 'L. CM.', 'L. CN.', 'L. CO.', 'L. CP.', 'L. CQ.', 'L. CR.', 'L. CS.', 'L. CT.', 'L. CU.', 'L. CV.', 'L. CW.', 'L. CX.', 'L. CY.', 'L. CZ.', 'L. DA.', 'L. DB.', 'L. DC.', 'L. DD.', 'L. DE.', 'L. DF.', 'L. DG.', 'L. DH.', 'L. DI.', 'L. DJ.', 'L. DK.', 'L. DL.', 'L. DM.', 'L. DN.', 'L. DO.', 'L. DP.', 'L. DQ.', 'L. DR.', 'L. DS.', 'L. DT.', 'L. DU.', 'L. DV.', 'L. DW.', 'L. DX.', 'L. DY.', 'L. DZ.', 'L. EA.', 'L. EB.', 'L. EC.', 'L. ED.', 'L. EE.', 'L. EF.', 'L. EG.', 'L. EH.', 'L. EI.', 'L. EJ.', 'L. EK.', 'L. EL.', 'L. EM.', 'L. EN.', 'L. EO.', 'L. EP.', 'L. EQ.', 'L. ER.', 'L. ES.', 'L. ET.', 'L. EU.', 'L. EV.', 'L. EW.', 'L. EX.', 'L. EY.', 'L. EZ.', 'L. FA.', 'L. FB.', 'L. FC.', 'L. FD.', 'L. FE.', 'L. FF.', 'L. FG.', 'L. FH.', 'L. FI.', 'L. FJ.', 'L. FK.', 'L. FL.', 'L. FM.', 'L. FN.', 'L. FO.', 'L. FP.', 'L. FQ.', 'L. FR.', 'L. FS.', 'L. FT.', 'L. FU.', 'L. FV.', 'L. FW.', 'L. FX.', 'L. FY.', 'L. FZ.', 'L. GA.', 'L. GB.', 'L. GC.', 'L. GD.', 'L. GE.', 'L. GF.', 'L. GG.', 'L. GH.', 'L. GI.', 'L. GJ.', 'L. GK.', 'L. GL.', 'L. GM.', 'L. GN.', 'L. GO.', 'L. GP.', 'L. GQ.', 'L. GR.', 'L. GS.', 'L. GT.', 'L. GU.', 'L. GV.', 'L. GW.', 'L. GX.', 'L. GY.', 'L. GZ.', 'L. HA.', 'L. HB.', 'L. HC.', 'L. HD.', 'L. HE.', 'L. HF.', 'L. HG.', 'L. HH.', 'L. HI.', 'L. HJ.', 'L. HK.', 'L. HL.', 'L. HM.', 'L. HN.', 'L. HO.', 'L. HP.', 'L. HQ.', 'L. HR.', 'L. HS.', 'L. HT.', 'L. HU.', 'L. HV.', 'L. HW.', 'L. HX.', 'L. HY.', 'L. HZ.', 'L. IA.', 'L. IB.', 'L. IC.', 'L. ID.', 'L. IE.', 'L. IF.', 'L. IG.', 'L. IH.', 'L. II.', 'L. IJ.', 'L. IK.', 'L. IL.', 'L. IM.', 'L. IN.', 'L. IO.', 'L. IP.', 'L. IQ.', 'L. IR.', 'L. IS.', 'L. IT.', 'L. IU.', 'L. IV.', 'L. IW.', 'L. IX.', 'L. IY.', 'L. IZ.', 'L. JA.', 'L. JB.', 'L. JC.', 'L. JD.', 'L. JE.', 'L. JF.', 'L. JG.', 'L. JH.', 'L. JI.', 'L. JJ.', 'L. JK.', 'L. JL.', 'L. JM.', 'L. JN.', 'L. JO.', 'L. JP.', 'L. JQ.', 'L. JR.', 'L. JS.', 'L. JT.', 'L. JU.', 'L. JV.', 'L. JW.', 'L. JX.', 'L. JY.', 'L. JZ.', 'L. KA.', 'L. KB.', 'L. KC.', 'L. KD.', 'L. KE.', 'L. KF.', 'L. KG.', 'L. KH.', 'L. KI.', 'L. KJ.', 'L. KK.', 'L. KL.', 'L. KM.', 'L. KN.', 'L. KO.', 'L. KP.', 'L. KQ.', 'L. KR.', 'L. KS.', 'L. KT.', 'L. KU.', 'L. KV.', 'L. KW.', 'L. KX.', 'L. KY.', 'L. KZ.', 'L. LA.', 'L. LB.', 'L. LC.', 'L. LD.', 'L. LE.', 'L. LF.', 'L. LG.', 'L. LH.', 'L. LI.', 'L. LJ.', 'L. LK.', 'L. LL.', 'L. LM.', 'L. LN.', 'L. LO.', 'L. LP.', 'L. LQ.', 'L. LR.', 'L. LS.', 'L. LT.', 'L. LU.', 'L. LV.', 'L. LW.', 'L. LX.', 'L. LY.', 'L. LZ.', 'L. MA.', 'L. MB.', 'L. MC.', 'L. MD.', 'L. ME.', 'L. MF.', 'L. MG.', 'L. MH.', 'L. MI.', 'L. MJ.', 'L. MK.', 'L. ML.', 'L. MN.', 'L. MO.', 'L. MP.', 'L. MQ.', 'L. MR.', 'L. MS.', 'L. MT.', 'L. MU.', 'L. MV.', 'L. MW.', 'L. MX.', 'L. MY.', 'L. MZ.', 'L. NA.', 'L. NB.', 'L. NC.', 'L. ND.', 'L. NE.', 'L. NF.', 'L. NG.', 'L. NH.', 'L. NI.', 'L. NJ.', 'L. NK.', 'L. NL.', 'L. NM.', 'L. NN.', 'L. NO.', 'L. NP.', 'L. NQ.', 'L. NR.', 'L. NS.', 'L. NT.', 'L. NU.', 'L. NV.', 'L. NW.', 'L. NX.', 'L. NY.', 'L. NZ.', 'L. OA.', 'L. OB.', 'L. OC.', 'L. OD.', 'L. OE.', 'L. OF.', 'L. OG.', 'L. OH.', 'L. OI.', 'L. OJ.', 'L. OK.', 'L. OL.', 'L. OM.', 'L. ON.', 'L. OO.', 'L. OP.', 'L. OQ.', 'L. OR.', 'L. OS.', 'L. OT.', 'L. OU.', 'L. OV.', 'L. OW.', 'L. OX.', 'L. OY.', 'L. OZ.', 'L. PA.', 'L. PB.', 'L. PC.', 'L. PD.', 'L. PE.', 'L. PF.', 'L. PG.', 'L. PH.', 'L. PI.', 'L. PJ.', 'L. PK.', 'L. PL.', 'L. PM.', 'L. PN.', 'L. PO.', 'L. PP.', 'L. PQ.', 'L. PR.', 'L. PS.', 'L. PT.', 'L. PU.', 'L. PV.', 'L. PW.', 'L. PX.', 'L. PY.', 'L. PZ.', 'L. QA.', 'L. QB.', 'L. QC.', 'L. QD.', 'L. QE.', 'L. QF.', 'L. QG.', 'L. QH.', 'L. QI.', 'L. QJ.', 'L. QK.', 'L. QL.', 'L. QM.', 'L. QN.', 'L. QO.', 'L. QP.', 'L. QQ.', 'L. QR.', 'L. QS.', 'L. QT.', 'L. QU.', 'L. QV.', 'L. QW.', 'L. QX.', 'L. QY.', 'L. QZ.', 'L. RA.', 'L. RB.', 'L. RC.', 'L. RD.', 'L. RE.', 'L. RF.', 'L. RG.', 'L. RH.', 'L. RI.', 'L. RJ.', 'L. RK.', 'L. RL.', 'L. RM.', 'L. RN.', 'L. RO.', 'L. RP.', 'L. RQ.', 'L. RR.', 'L. RS.', 'L. RT.', 'L. RU.', 'L. RV.', 'L. RW.', 'L. RX.', 'L. RY.', 'L. RZ.', 'L. SA.', 'L. SB.', 'L. SC.', 'L. SD.', 'L. SE.', 'L. SF.', 'L. SG.', 'L. SH.', 'L. SI.', 'L. SJ.', 'L. SK.', 'L. SL.', 'L. SM.', 'L. SN.', 'L. SO.', 'L. SP.', 'L. SQ.', 'L. SR.', 'L. SS.', 'L. ST.', 'L. SU.', 'L. SV.', 'L. SW.', 'L. SX.', 'L. SY.', 'L. SZ.', 'L. TA.', 'L. TB.', 'L. TC.', 'L. TD.', 'L. TE.', 'L. TF.', 'L. TG.', 'L. TH.', 'L. TI.', 'L. TJ.', 'L. TK.', 'L. TL.', 'L. TM.', 'L. TN.', 'L. TO.', 'L. TP.', 'L. TQ.', 'L. TR.', 'L. TS.', 'L. TT.', 'L. TU.', 'L. TV.', 'L. TW.', 'L. TX.', 'L. TY.', 'L. TZ.', 'L. UA.', 'L. UB.', 'L. UC.', 'L. UD.', 'L. UE.', 'L. UF.', 'L. UG.', 'L. UH.', 'L. UI.', 'L. UJ.', 'L. UK.', 'L. UL.', 'L. UM.', 'L. UN.', 'L. UO.', 'L. UP.', 'L. UQ.', 'L. UR.', 'L. US.', 'L. UT.', 'L. UU.', 'L. UV.', 'L. UW.', 'L. UX.', 'L. UY.', 'L. UZ.', 'L. VA.', 'L. VB.', 'L. VC.', 'L. VD.', 'L. VE.', 'L. VF.', 'L. VG.', 'L. VH.', 'L. VI.', 'L. VJ.', 'L. VK.', 'L. VL.', 'L. VM.', 'L. VN.', 'L. VO.', 'L. VP.', 'L. VQ.', 'L. VR.', 'L. VS.', 'L. VT.', 'L. VU.', 'L. VV.', 'L. VW.', 'L. VX.', 'L. VY.', 'L. VZ.', 'L. WA.', 'L. WB.', 'L. WC.', 'L. WD.', 'L. WE.', 'L. WF.', 'L. WG.', 'L. WH.', 'L. WI.', 'L. WJ.', 'L. WK.', 'L. WL.', 'L. WM.', 'L. WN.', 'L. WO.', 'L. WP.', 'L. WQ.', 'L. WR.', 'L. WS.', 'L. WT.', 'L. WU.', 'L. WV.', 'L. WW.', 'L. WX.', 'L. WY.', 'L. WZ.', 'L. XA.', 'L. XB.', 'L. XC.', 'L. XD.', 'L. XE.', 'L. XF.', 'L. XG.', 'L. XH.', 'L. XI.', 'L. XJ.', 'L. XK.', 'L. XL.', 'L. XM.', 'L. XN.', 'L. XO.', 'L. XP.', 'L. XQ.', 'L. XR.', 'L. XS.', 'L. XT.', 'L. XU.', 'L. XV.', 'L. XW.', 'L. XX.', 'L. XY.', 'L. XZ.', 'L. YA.', 'L. YB.', 'L. YC.', 'L. YD.', 'L. YE.', 'L. YF.', 'L. YG.', 'L. YH.', 'L. YI.', 'L. YJ.', 'L. YK.', 'L. YL.', 'L. YM.', 'L. YN.', 'L. YO.', 'L. YP.', 'L. YQ.', 'L. YR.', 'L. YS.', 'L. YT.', 'L. YU.', 'L. YV.', 'L. YW.', 'L. YX.', 'L. YY.', 'L. YZ.', 'L. ZA.', 'L. ZB.', 'L. ZC.', 'L. ZD.', 'L. ZE.', 'L. ZF.', 'L. ZG.', 'L. ZH.', 'L. ZI.', 'L. ZJ.', 'L. ZK.', 'L. ZL.', 'L. ZM.', 'L. ZN.', 'L. ZO.', 'L. ZP.', 'L. ZQ.', 'L. ZR.', 'L. ZS.', 'L. ZT.', 'L. ZU.', 'L. ZV.', 'L. ZW.', 'L. ZX.', 'L. ZY.', 'L. ZZ.', 'L. AA.', 'L. AB.', 'L. AC.', 'L. AD.', 'L. AE.', 'L. AF.', 'L. AG.', 'L. AH.', 'L. AI.', 'L. AJ.', 'L. AK.', 'L. AL.', 'L. AM.', 'L. AN.', 'L. AO.', 'L. AP.', 'L. AQ.', 'L. AR.', 'L. AS.', 'L. AT.', 'L. AU.', 'L. AV.', 'L. AW.', 'L. AX.', 'L. AY.', 'L. AZ.', 'L. BA.', 'L. BB.', 'L. BC.', 'L. BD.', 'L. BE.', 'L. BF.', 'L. BG.', 'L. BH.', 'L. BI.', 'L. BJ.', 'L. BK.', 'L. BL.', 'L. BM.', 'L. BN.', 'L. BO.', 'L. BP.', 'L. BQ.', 'L. BR.', 'L. BS.', 'L. BT.', 'L. BU.', 'L. BV.', 'L. BW.', 'L. BX.', 'L. BY.', 'L. BZ.', 'L. CA.', 'L. CB.', 'L. CC.', 'L. CD.', 'L. CE.', 'L. CF.', 'L. CG.', 'L. CH.', 'L. CI.', 'L. CJ.', 'L. CK.', 'L. CL.', 'L. CM.', 'L. CN.', 'L. CO.', 'L. CP.', 'L. CQ.', 'L. CR.', 'L. CS.', 'L. CT.', 'L. CU.', 'L. CV.', 'L. CW.', 'L. CX.', 'L. CY.', 'L. CZ.', 'L. DA.', 'L. DB.', 'L. DC.', 'L. DD.', 'L. DE.', 'L. DF.', 'L. DG.', 'L. DH.', 'L. DI.', 'L. DJ.', 'L. DK.', 'L. DL.', 'L. DM.', 'L. DN.', 'L. DO.', 'L. DP.', 'L. DQ.', 'L. DR.', 'L. DS.', 'L. DT.', 'L. DU.', 'L. DV.', 'L. DW.', 'L. DX.', 'L. DY.', 'L. DZ.', 'L. EA.', 'L. EB.', 'L. EC.', 'L. ED.', 'L. EE.', 'L. EF.', 'L. EG.', 'L. EH.', 'L. EI.', 'L. EJ.', 'L. EK.', 'L. EL.', 'L. EM.', 'L. EN.', 'L. EO.', 'L. EP.', 'L. EQ.', 'L. ER.', 'L. ES.', 'L. ET.', 'L. EU.', 'L. EV.', 'L. EW.', 'L. EX.', 'L. EY.', 'L. EZ.', 'L. FA.', 'L. FB.', 'L. FC.', 'L. FD.', 'L. FE.', 'L. FF.', 'L. FG.', 'L. FH.', 'L. FI.', 'L. FJ.', 'L. FK.', 'L. FL.', 'L. FM.', 'L. FN.', 'L. FO.', 'L. FP.', 'L. FQ.', 'L. FR.', 'L. FS.', 'L. FT.', 'L. FU.', 'L. FV.', 'L. FW.', 'L. FX.', 'L. FY.', 'L. FZ.', 'L. GA.', 'L. GB.', 'L. GC.', 'L. GD.', 'L. GE.', 'L. GF.', 'L. GG.', 'L. GH.', 'L. GI.', 'L. GJ.', 'L. GK.', 'L. GL.', 'L. GM.', 'L. GN.', 'L. GO.', 'L. GP.', 'L. GQ.', 'L. GR.', 'L. GS.', 'L. GT.', 'L. GU.', 'L. GV.', 'L. GW.', 'L. GX.', 'L. GY.', 'L. GZ.', 'L. HA.', 'L. HB.', 'L. HC.', 'L. HD.', 'L. HE.', 'L. HF.', 'L. HG.', 'L. HH.', 'L. HI.', 'L. HJ.', 'L. HK.', 'L. HL.', 'L. HM.', 'L. HN.', 'L. HO.', 'L. HP.', 'L. HQ.', 'L. HR.', 'L. HS.', 'L. HT.', 'L. HU.', 'L. HV.', 'L. HW.', 'L. HX.', 'L. HY.', 'L. HZ.', 'L. IA.', 'L. IB.', 'L. IC.', 'L. ID.', 'L. IE.', 'L. IF.', 'L. IG.', 'L. IH.', 'L. II.', 'L. IJ.', 'L. IK.', 'L. IL.', 'L. IM.', 'L. IN.', 'L. IO.', 'L. IP.', 'L. IQ.', 'L. IR.', 'L. IS.', 'L. IT.', 'L. IU.', 'L. IV.', 'L. IW.', 'L. IX.', 'L. IY.', 'L. IZ.', 'L. JA.', 'L. JB.', 'L. JC.', 'L. JD.', 'L. JE.', 'L. JF.', 'L. JG.', 'L. JH.', 'L. JI.', 'L. JJ.', 'L. JK.', 'L. JL.', 'L. JM.', 'L. JN.', 'L. JO.', 'L. JP.', 'L. JQ.', 'L. JR.', 'L. JS.', 'L. JT.', 'L. JU.', 'L. JV.', 'L. JW.', 'L. JX.', 'L. JY.', 'L. JZ.', 'L. KA.', 'L. KB.', 'L. KC.', 'L. KD.', 'L. KE.', 'L. KF.', 'L. KG.', 'L. KH.', 'L. KI.', 'L. KJ.', 'L. KL.', 'L. KM.', 'L. KN.', 'L. KO.', 'L. KP.', 'L. KQ.', 'L. KR.', 'L. KS.', 'L. KT.', 'L. KU.', 'L. KV.', 'L. KW.', 'L. KX.', 'L. KY.', 'L. KZ.', 'L. LA.', 'L. LB.', 'L. LC.', 'L. LD.', 'L. LE.', 'L. LF.', 'L. LG.', 'L. LH.', 'L. LI.', 'L. LJ.', 'L. LK.', 'L. LL.', 'L. LM.', 'L. LN.', 'L. LO.', 'L. LP.', 'L. LQ.', 'L. LR.', 'L. LS.', 'L. LT.', 'L. LU.', 'L. LV.', 'L. LW.', 'L. LX.', 'L. LY.', 'L. LZ.', 'L. MA.', 'L. MB.', 'L. MC.', 'L. MD.', 'L. ME.', 'L. MF.', 'L. MG.', 'L. MH.', 'L. MI.', 'L. MJ.', 'L. MK.', 'L. ML.', 'L. MN.', 'L. MO.', 'L. MP.', 'L. MQ.', 'L. MR.', 'L. MS.', 'L. MT.', 'L. MU.', 'L. MV.', 'L. MW.', 'L. MX.', 'L. MY.', 'L. MZ.', 'L. NA.', 'L. NB.', 'L. NC.', 'L. ND.', 'L. NE.', 'L. NF.', 'L. NG.', 'L. NH.', 'L. NI.', 'L. NJ.', 'L. NK.', 'L. NL.', 'L. NM.', 'L. NN.', 'L. NO.', 'L. NP.', 'L. NQ.', 'L. NR.', 'L. NS.', 'L. NT.', 'L. NU.', 'L. NV.', 'L. NW.', 'L. NX.', 'L. NY.', 'L. NZ.', 'L. OA.', 'L. OB.', 'L. OC.', 'L. OD.', 'L. OE.', 'L. OF.', 'L. OG.', 'L. OH.', 'L. OI.', 'L. OJ.', 'L. OK.', 'L. OL.', 'L. OM.', 'L. ON.', 'L. OO.', 'L. OP.', 'L. OQ.', 'L. OR.', 'L. OS.', 'L. OT.', 'L. OU.', 'L. OV.', 'L. OW.', 'L. OX.', 'L. OY.', 'L. OZ.', 'L. PA.', 'L. PB.', 'L. PC.', 'L. PD.', 'L. PE.', 'L. PF.', 'L. PG.', 'L. PH.', 'L. PI.', 'L. PJ.', 'L. PK.', 'L. PL.', 'L. PM.', 'L. PN.', 'L. PO.', 'L. PP.', 'L. PQ.', 'L. PR.', 'L. PS.', 'L. PT.', 'L. PU.', 'L. PV.', 'L. PW.', 'L. PX.', 'L. PY.', 'L. PZ.', 'L. QA.', 'L. QB.', 'L. QC.', 'L. QD.', 'L. QE.', 'L. QF.', 'L. QG.', 'L. QH.', 'L. QI.', 'L. QJ.', 'L. QK.', 'L. QL.', 'L. QM.', 'L. QN.', 'L. QO.', 'L. QP.', 'L. QQ.', 'L. QR.', 'L. QS.', 'L. QT.', 'L. QU.', 'L. QV.', 'L. QW.', 'L. QX.', 'L. QY.', 'L. QZ.', 'L. RA.', 'L. RB.', 'L. RC.', 'L. RD.', 'L. RE.', 'L. RF.', 'L. RG.', 'L. RH.', 'L. RI.', 'L. RJ.', 'L. RK.', 'L. RL.', 'L. RM.', 'L. RN.', 'L. RO.', 'L. RP.', 'L. RQ.', 'L. RR.', 'L. RS.', 'L. RT.', 'L. RU.', 'L. RV.', 'L. RW.', 'L. RX.', 'L. RY.', 'L. RZ.', 'L. SA.', 'L. SB.', 'L. SC.', 'L. SD.', 'L. SE.', 'L. SF.', 'L. SG.', 'L. SH.', 'L. SI.', 'L. SJ.', 'L. SK.', 'L. SL.', 'L. SM.', 'L. SN.', 'L. SO.', 'L. SP.', 'L. SQ.', 'L. SR.', 'L. SS.', 'L. ST.', 'L. SU.', 'L. SV.', 'L. SW.', 'L. SX.', 'L. SY.', 'L. SZ.', 'L. TA.', 'L. TB.', 'L. TC.', 'L. TD.', 'L. TE.', 'L. TF.', 'L. TG.', 'L. TH.', 'L. TI.', 'L. TJ.', 'L. TK.', 'L. TL.', 'L. TM.', 'L. TN.', 'L. TO.', 'L. TP.', 'L. TQ.', 'L. TR.', 'L. TS.', 'L. TU.', 'L. TV.', 'L. TW.', 'L. TX.', 'L. TY.', 'L. TZ.', 'L. UA.', 'L. UB.', 'L. UC.', 'L. UD.', 'L. UE.', 'L. UF.', 'L. UG.', 'L. UH.', 'L. UI.', 'L. UJ.', 'L. UK.', 'L. UL.', 'L. UM.', 'L. UN.', 'L. UO.', 'L. UP.', 'L. UQ.', 'L. UR.', 'L. US.', 'L. UT.', 'L. UU.', 'L. UV.', 'L. UW.', 'L. UX.', 'L. UY.', 'L. UZ.', 'L. VA.', 'L. VB.', 'L. VC.', 'L. VD.', 'L. VE.', 'L. VF.', 'L. VG.', 'L. VH.', 'L. VI.', 'L. VJ.', 'L. VK.', 'L. VL.', 'L. VM.', 'L. VN.', 'L. VO.', 'L. VP.', 'L. VQ.', 'L. VR.', 'L. VS.', 'L. VT.', 'L. VU.', 'L. VV.', 'L. VW.', 'L. VX.', 'L. VY.', 'L. VZ.', 'L. WA.', 'L. WB.', 'L. WC.', 'L. WD.', 'L. WE.', 'L. WF.', 'L. WG.', 'L. WH.', 'L. WI.', 'L. WJ.', 'L. WK.', 'L. WL.', 'L. WM.', 'L. WN.', 'L. WO.', 'L. WP.', 'L. WQ.', 'L. WR.', 'L. WS.', 'L. WT.', 'L. WU.', 'L. WV.', 'L. WW.', 'L. WX.', 'L. WY.', 'L. WZ.', 'L. XA.', 'L. XB.', 'L. XC.', 'L. XD.', 'L. XE.', 'L. XF.', 'L. XG.', 'L. XH.', 'L. XI.', 'L. XJ.', 'L. XK.', 'L. XL.', 'L. XM.', 'L. XN.', 'L. XO.', 'L. XP.', 'L. XQ.', 'L. XR.', 'L. XS.', 'L. XT.', 'L. XU.', 'L. XV.', 'L. XW.', 'L. XX.', 'L. XY.', 'L. XZ.', 'L. YA.', 'L. YB.', 'L. YC.', 'L. YD.', 'L. YE.', 'L. YF.', 'L. YG.', 'L. YH.', 'L. YI.', 'L. YJ.', 'L. YK.', 'L. YL.', 'L. YM.', 'L. YN.', 'L. YO.', 'L. YP.', 'L. YQ.', 'L. YR.', 'L. YS.', 'L. YT.', 'L. YU.', 'L. YV.', 'L. YW.', 'L. YX.', 'L. YY.', 'L. YZ.', 'L. ZA.', 'L. ZB.', 'L. ZC.', 'L. ZD.', 'L. ZE.', 'L. ZF.', 'L. ZG.', 'L. ZH.', 'L. ZI.', 'L. ZJ.', 'L. ZK.', 'L. ZL.', 'L. ZM.', 'L. ZN.', 'L. ZO.', 'L. ZP.', 'L. ZQ.', 'L. ZR.', 'L. ZS.', 'L. ZT.', 'L. ZU.', 'L. ZV.', 'L. ZW.', 'L. ZX.', 'L. ZY.', 'L. ZZ.}]

- e) Aprovar eventuais aplicações financeiras a serem feitas pelo Síndico com numerário disponível do Condomínio;
- f) Fiscalizar as atividades do Síndico e da Administradora, se houver, e comunicar aos condôminos, por carta registrada ou protocolada, as irregularidades acaso encontradas na administração do Condomínio;
- g) Opinar nas divergências entre condôminos, quando solicitado;
- h) Autorizar obras de urgência imediata, de natureza imprevista e determinar o respectivo rateio em cotas extraordinárias, quando se tratar de obras de valor superior a 6 (seis) cotas condominiais e inferior a 20 (vinte). Acima de 20 (vinte) cotas condominiais a obra somente será autorizada pela Assembleia Geral;
- i) Autorizar a utilização de recursos do Fundo de Reserva previsto no Artigo 52.

**CAPITULO VII
DO SINDICO, SUB-SINDICO E SUAS ATRIBUIÇÕES**

Art 23 - A Administração direta do Condomínio caberá a um Síndico, eleito com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito.

Parágrafo 1º - O mandato do Síndico coincidirá com o exercício administrativo e financeiro do Condomínio, determinado na forma do Artigo 17 em seu parágrafo único.

Parágrafo 2º - A eleição e posse do Síndico, Sub-síndico e Conselho Consultivo dar-se-á na primeira quinzena de novembro.

Art 24 - Competirá ao Síndico:

- a) Superintender a Administração geral do Condomínio e zelar pela sua conservação, higiene, disciplina, sossego, segurança e bom nome;
- b) Representar o Condomínio em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, em tudo o que se referir a seus interesses, com poderes "ad-judicia", podendo constituir advogado quando necessário;
- c) Cumprir e fazer cumprir a presente Convenção, Regimento Interno e demais regulamentos em vigor e as deliberações das Assembleias Gerais;
- d) Admitir, punir ou demitir empregados e fixar-lhes as atribuições, tarefas e obrigações, além da respectiva remuneração dentro dos recursos orçamentários aprovados em Assembleia Geral;
- e) Ordenar reparos extraordinários de natureza inadiável não previstos no Orçamento Anual de Receitas e Despesas;
- f) Convocar as Assembleias Gerais;
- g) Prestar, a qualquer tempo, informação sobre os atos de sua Administração;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
913233
Registro de Títulos e Documentos

Handwritten signatures and initials: Eff, Silva, MJP, meho, A., Almeida, Daxiana, David, Bruno, etc.

l) Ao fim de cada exercício, com a colaboração do Sub-síndico, redigir relatório de sua gestão, fazer o balanço de suas contas e elaborar a proposta orçamentária para o exercício seguinte, que serão apresentados à Assembleia Geral Ordinária;

i) Cobrar, inclusive em juízo, as cotas que couberem em rateio aos condôminos nas despesas normais ou extraordinárias do Condomínio aprovadas na forma desta Convenção;

j) Impor e cobrar, inclusive em juízo, multas por infração de disposições legais, de regimento e regulamentos em vigor;

k) Promover os seguros do Condomínio;

l) Assinar os contratos de conservação de máquinas, instalações e outros necessários que serão obrigatoriamente objetos de licitação;

m) Comunicar à Assembleia Geral as citações que porventura receber e informar quais as providências tomadas e o seu andamento;

n) Procurar, por meios dissuasórios, dirimir divergências entre condôminos;

o) Entregar ao seu sucessor, em devida ordem, todos os livros, documentos e pertences do Condomínio, que encontrarem-se em seu poder ou pelos quais seja responsável;

p) Nunca ultrapassar a receita destinada às despesas ordinárias;

q) Assinar cheques, contratos, duplicatas, promissórias, autorizações de serviços, documentações de empregados, termos de compromisso e tudo mais que se faça necessário ao bom desempenho de suas funções, conforme norma aprovada em Assembleia.

Art 25 - Juntamente com o Síndico, com mandato de igual duração, será eleito um Sub-síndico ao qual competirá:

a) Assessorar o Síndico em suas funções;

b) Substituir o Síndico em seus afastamentos ou impedimentos eventuais.

Parágrafo 1º - O Sub-síndico não fará jus a qualquer espécie de remuneração, exceto quando substituir o Síndico por prazo igual ou superior a 15(quinze) dias, e nesta hipótese serão-lhe transferidas as vantagens atribuídas ao Síndico, proporcionalmente ao tempo em que exercer as funções deste.

Parágrafo 2º - Em caso de renúncia ou demissão do Síndico adotar-se-ão as seguintes medidas:

a) O Sub-síndico assumirá;

b) Na falta do Sub-síndico, assumirá o Presidente do Conselho Consultivo;

c) O Sub-síndico ou Presidente do Conselho Consultivo terá um prazo máximo de 15(quinze) dias para convocar a Assembleia para a eleição do Síndico.

1º Ofício de Brasília DF
Nº de Protocolo e Registro
913223
Registro de Títulos e Documentos

Art 26 - O Síndico poderá delegar, temporariamente, funções administrativas ao Sub-síndico, porém, sob sua responsabilidade.

Art 27 - O Síndico fará jus a um pró-labore fixado em Assembleia Geral.

Art 28 - O Síndico não será responsável pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Condomínio, desde que tenha agido no exercício de suas atividades e atribuições. Responderá, porém, pelo excesso de representação e pelos prejuízos a que der causa por dolo ou omissão.

Art 29 - Dos atos do Síndico ou do Sub-síndico caberá aos condôminos recurso para o Conselho Consultivo, em primeira instância, e para a Assembleia Geral, em segunda instância.

CAPITULO VIII
REGIMENTO INTERNO

Art 30 - A ocupação do solo e os projetos de edificação, tanto nas áreas comuns como nas unidades autônomas, obedecerão obrigatoriamente aos critérios básicos estabelecidos no Código de Obras do GDF.

Parágrafo Único - Enquanto o Condomínio não estiver sob a jurisdição do GDF e não for diretamente servido pelas concessionárias CEB, CAESB e TELEBRASILIA, serão exigidas e verificadas as normas de procedimento do Código de Obras do Condomínio.

Art 31 - São DIREITOS dos Condôminos:

- a) Usar, gozar e dispor da respectiva área privativa, de acordo com a sua destinação residencial, desde que não prejudique a segurança e a solidez do Condomínio, não causem danos ou incômodo aos demais condôminos e não infringem as normas legais, as disposições desta Convenção, deste Regimento e demais regulamentos em vigor;
- b) Usar e gozar das partes comuns do Condomínio, desde que não impeçam e nem perturbem idêntico uso ou gozo pelos demais condôminos, com as restrições da alínea anterior;
- c) Utilizar os serviços da portaria, desde que não perturbem a sua ordem e não desviem os empregados para serviços particulares durante o horário de trabalho dos mesmos;
- d) Comparecer às Assembleias Gerais e, quando em dia com suas obrigações e contribuições, nelas discutir, votar e ser votado;
- e) Apresentar sugestões e reclamações que julguem necessárias, inscrevendo-as em livro próprio à disposição na portaria.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
913233
Registro de Títulos e Documentos

[Handwritten signatures and notes in blue ink, including names like 'David', 'Banco', and various initials.]

Art 22 - OS DEVERES dos Condôminos:

- a) Guardar o decoro e respeito no uso das coisas comuns, não as usando nem permitindo que sejam usadas, tendo quanto as respectivas unidades autônomas para fins diversos daquele a que se destinam;
- b) Não alugar ou ceder sua propriedade privada a pessoas de maus costumes ou reputação duvidosa;
- c) Dar ciência ao Síndico da cessão ou venda de sua propriedade e do seu endereço para envio de correspondências;
- d) Manter atualizados seus endereços completos junto à Administração do Condomínio;
- e) Mandar reparar por sua conta e risco qualquer dano causado a outros condôminos por seus dependentes, prepostos, locatários ou visitantes seus convidados e/ou parentes;
- f) Guardar silêncio no período entre 22:00 hs e as 07:00 hs de manhã seguinte, evitando alaridos e ruídos que prejudiquem a tranquilidade e o bem estar dos demais. As atividades sociais que ultrapassem as 22:00 hs deverão ser efetuadas comedidamente;
- g) Não obstruir, nem permitir que sejam obstruídas as partes comuns do Condomínio com a colocação nelas de móveis, máquinas, trailers, objetos de qualquer natureza ou entulho de obras;
- h) Remover os entulhos de obras ou de qualquer natureza para os locais destinados para tal fim pelo CDP;
- i) Não manter nas respectivas áreas privativas substâncias, instalações ou aparelhos de qualquer espécie que possam representar perigo para a segurança do Condomínio, causar incômodo ou danos à saúde dos demais condôminos;
- j) Contribuir para as despesas comuns do Condomínio, na proporção aprovada em Assembléia, efetuando os pagamentos nos prazos estabelecidos;
- k) Contribuir para o custeio de obras e outras despesas extraordinárias autorizadas pela Assembléia Geral, na forma e proporção que forem estabelecidas;
- l) Permitir o ingresso em sua propriedade, do Síndico ou prepostos seus quando isto se torne indispensável à inspeção ou realização de trabalhos relativos à segurança geral do Condomínio, ou indispensável à realização de serviços ou reparos em tubulações ou instalações da própria unidade autônoma ou das vizinhas;
- m) Comunicar à Administração quaisquer reparos ou obras em unidade autônoma deste Condomínio, obedecendo ao Código de Obras;
- n) Manter o lixo acondicionado em sacos plásticos e dar tratamento adequado;
- o) Comunicar imediatamente ao Síndico a ocorrência de moléstia contagiosa de residente em sua propriedade, bem como em animal nela mantido;

Handwritten signatures and notes:

- Top left: *WTT*, *Eff*, *Uls*, *Jo-yeti*
- Left margin: *Ursula*, *A. mabo*, *Jos.*, *David*, *Bruno*
- Right margin: *Hanco*, *Jos.*, *Seixu*, *Bruno*
- Bottom: *Em LP*, *10*, *17*, *14*, *10*

Ofício de Brasília-DF
 Nº de Protocolo e Registro
 913233
 Registro de Títulos e Documentos

p) Informar, por escrito, ao Síndico, qualquer irregularidade que observar.

Art 33 - Será permitida a permanência de animais domésticos nas unidades privadas, ficando o condômino obrigado a apresentar os atestados de vacinação dentro nas normas de Saúde Pública, e responsável por quaisquer danos causados a terceiros e/ou ao Condomínio que porventura venham a acontecer.

Art 34 - A limpeza e conservação de cada unidade autônoma é de responsabilidade de seu ocupante.

Parágrafo Único - No caso de unidade autônoma não conservada o Condomínio fará a limpeza da área mediante a cobrança de taxa adicional ao responsável pela unidade de acordo com o valor a ser estabelecido em Assembleia Geral.

Art 35 - A velocidade máxima permitida para trânsito de veículos nas dependências do Condomínio será de 20 Km/h (vinte quilômetros por hora) observadas as regras e precauções exigidas pelo Código Nacional de Trânsito.

Parágrafo Único - Os veículos deverão estacionar nas garagens ou locais comuns permitidos para tal fim pelo Condomínio. Prioritariamente, os condôminos deverão estacionar seus veículos nas garagens respectivas, cooperando assim para a melhor utilização das vias de trânsito.

Art 36 - A Administração do Condomínio terá o prazo de 10 (dez) dias para resolver o assunto objeto de reclamação, ou informar por escrito ao reclamante as medidas até então adotadas e ações futuras.

Art 37 - Pessoas estranhas ao Condomínio terão ingresso condicionado à identificação na portaria, assim como, à informação do local a que se destinam. Caso não queiram se identificar-se, terão seu acesso impedido pelo porteiro.

Art 38 - A correspondência destinada aos moradores será recebida na portaria do Condomínio, e, de lá, deve ser retirada por seus destinatários.

Art 39 - As reparações das instalações internas de água, eletricidade e esgoto de cada propriedade, serão feitas até as linhas-troncos, por conta do respectivo proprietário.

Parágrafo Único - Quando os reparos atingirem as coisas comuns só poderão ser feitos pelo Síndico mediante pagamento antecipado das despesas pelo condômino causador do dano.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
913233
Registro de Títulos e Documentos

Handwritten signatures and initials in blue ink are scattered throughout the page, including names like 'David', 'Bruno', 'Paulo', 'Ferreira', and 'Ribeiro'. There are also various scribbles and marks.

Art 40 - É proibido:

- a) A queima de lixo em cada uma das unidades autônomas de forma a evitar o perigo de incêndios e de fumaça tóxica;
- b) A manutenção de lixo por mais de 24 (vinte e quatro) horas em qualquer unidade autônoma ou área comum de forma a evitar a manifestação de mau cheiro e a proliferação de ratos, baratas, e quaisquer animais ou insetos nocivos;
- c) A colocação de materiais de construção e entulhos nas vias de circulação interna e demais áreas comuns;
- d) A entrada no Condomínio de pedintes, propagandistas e vendedores ambulantes, salvo quando chamados por algum morador, ficando a sua permanência limitada apenas à unidade a que se destinam;
- e) Guardar ou depositar, em qualquer parte do Condomínio, explosivos, inflamáveis ou quaisquer outros agentes químicos que, por sua natureza, afetem a segurança e a saúde dos moradores e os demais proibidos por lei;
- f) Subir, pizar, ou escrever nos muros, árvores e edificações do Condomínio;
- g) Soltar balões ou fogos de artifício, salvo os de pequeno porte.

**CAPITULO IX
DO ORÇAMENTO DO CONDOMINIO E DAS CONTRIBUIÇÕES**

Art 41 - Constituirão despesas comuns do Condomínio e serão rateadas proporcionalmente à fração ideal de cada unidade, as que se referirem a:

- a) Conservação, manutenção, limpeza, reparação e reconstrução das partes comuns;
- b) Residência, no Condomínio de seus empregados;
- c) Prêmios de seguros do Condomínio e dos seus empregados;
- d) Impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros encargos que recaiam sobre as partes comuns do Condomínio;
- e) Pró-labore do Síndico;
- f) Despesas com empregados, inclusive encargos sociais;
- g) Consumo de luz e força para as bombas hidráulicas e quaisquer outros aparelhos elétricos, bem como iluminação pública das áreas comuns;
- h) Impostos, taxas de água, lixo, esgoto e outras que surgirem;
- i) Remuneração da Administradora ou Prestadora de serviços, se houver.

Parágrafo Único - Além das enumeradas no "Caput" deste Artigo, serão também consideradas despesas comuns do Condomínio, quaisquer outras, desde que aprovadas pela Assembléia Geral.

Art 42 - As demais despesas serão consideradas extraordinárias.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
9 13238
Registro de Títulos e Documentos

Art 43 - Competência à Assembleia Geral Ordinária fixar o Orçamento Anual das despesas comuns e caberá aos condôminos contribuir para o respectivo custeio em cotas condominiais mensais.

Parágrafo 1º - As cotas condominiais deverão ser pagas até o décimo dia de cada mês e vencer.

Parágrafo 2º - O pagamento fora do prazo estabelecido no parágrafo anterior acarretará os seguintes acréscimos, calculados sobre o valor da cota condominial em atraso:

- a) Multa de 20% (vinte por cento);
- b) Juros de mora de 1% ao mês ou fração;
- c) Atualização monetária conforme previsto no artigo 12, parágrafo 3º da lei 4591/64.

Art 44 - As despesas extraordinárias serão rateadas entre os condôminos na forma e nas condições estabelecidas pela Assembleia Geral que as aprovar, obedecido, quanto ao seu pagamento, os mesmos critérios fixados no artigo anterior e seus parágrafos.

Art 45 - Eventual saldo credor remanescente de um exercício terá sua destinação determinada pela primeira Assembleia do ano seguinte.

Art 46 - Eventual déficit verificado no exercício será rateado entre os condôminos, na forma que for estabelecida pela Assembleia Geral, respeitadas, quanto ao seu pagamento, as mesmas normas fixadas no artigo 43 e seus parágrafos.

Art 47 - Ficarão a cargo exclusivo de cada condômino as despesas a que der causa.

Parágrafo Único. - O disposto neste artigo é extensivo aos prejuízos causados às partes comuns do Condomínio pela omissão do Condômino na execução de trabalhos ou reparos em sua propriedade, bem como durante as mudanças.

CAPITULO X
DO FUNDO DE RESERVA

Art 48 - Será instituído um Fundo de Reserva para atender, única e exclusivamente, as despesas de emergência não previstas no orçamento anual.

Parágrafo 1º - O Fundo de Reserva será formado por 10% (dez por cento) do valor de cada cota condominial.



[Handwritten signatures and notes in blue ink, including names like Silva, Paulo, and various initials. Some are crossed out.]

Parágrafo 2º - O excedente a 20% (vinte por cento) do Orçamento Anual terá o destino que a Assembleia Geral Ordinária determinar.

Art 49 - Serão obrigatoriamente levados a crédito no Fundo de Reserva:

- a) Doações feitas ao Condomínio;
- b) Os resultados de quaisquer aplicações financeiras pertencentes ao Condomínio;
- c) As multas, juros e correção prevista no Art. 48 e seus parágrafos, qualquer que seja a sua origem;
- d) As multas impostas aos condôminos em decorrência de infrações às disposições desta Convenção, Regimento Interno ou Regulamento em vigor;
- e) Quaisquer outras quantias que não tenham sido previstas como receita ordinária no orçamento anual ou votadas pela Assembleia Geral com finalidade específica.

Art 50 - O saldo do Fundo de Reserva será mantido em conta separada, em Banco escolhido pelo Síndico, com aprovação do Conselho Consultivo.

Art 51 - Previamente autorizado pelo Conselho Consultivo, poderá o Síndico utilizar as disponibilidades do Fundo de Reserva em aplicações financeiras, exceto diretamente no mercado de ações.

Art 52 - Em caso de emergência, o Síndico, devidamente autorizado pelo Conselho Consultivo, poderá utilizar eventualmente recursos do Fundo de Reserva para realizar despesas ordinárias, até que seja possível sua reposição com fundos específicos.

Art 53 - Nos casos de obras de reparação inadiáveis para as quais não haja verba própria e cujo adiamento possa causar danos de vulto ou pôr em perigo a higiene e segurança do Condomínio ou qualquer de suas partes comuns, o Síndico poderá recorrer ao Fundo de Reserva para proceder aos reparos indispensáveis, observando o disposto na alínea "e" do Artigo 24, e convocando, logo após, a Assembleia Geral para decidir sobre a captação de recursos específicos.

CAPITULO XI
DAS PENALIDADES

Art 54 - Além das penalidades previstas no Parágrafo 2º do Artigo 48 e das partes cominadas em lei, ficam ainda sujeitos a multas os condôminos, seus dependentes, empregados, prepostos ou locatários que, deliberada ou insistentemente perturbarem o uso das partes comuns, derem causa a despesas ou transgredirem

1º Ofício de Brasília, DF
Nº de Protocolo e Registro
99 32 33
Registro de Títulos e Documentos

[Handwritten signatures and notes in blue ink are scattered throughout the page, including names like 'David', 'Barron', 'Ribeira', and 'Stevia'. There are also various initials and scribbles.]

os dispositivos desta Convenção, sem prejuízo das consequências resultantes de seus atos.

Parágrafo Único - As multas serão impostas e cobradas pelo Síndico, mediante notificação ao infrator, e corresponderão ao valor unitário de 01(uma) cota ordinária. Em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro e, em se tratando de infração continuada, as multas serão aplicadas diariamente.

Art 55 - Caberá recurso do interessado à Assembleia Geral pelas multas que lhe forem aplicadas.

Art 56 - Se qualquer condômino atrasar o pagamento de suas obrigações por período superior a 15(quinze) dias, o Síndico promoverá contra o faltoso, independente de qualquer aviso ou interpelação, a competente ação judicial para cobrar o valor de seu débito, acrescido de multa, juros e correção, conforme estabelecido no Parágrafo 2o do Artigo 43, além das custas judiciais e honorários advocatícios.

CAPITULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art 57 - Em caso de sinistro que afete o Condomínio, será observado o que determina a Lei 4591, de 16 de dezembro de 1964.

Art 58 - O Condomínio será segurado contra riscos que a Lei imponha ou que a Assembleia Geral determine.

Parágrafo 1o - O seguro será efetuado em companhia de seguros escolhida pelo Síndico, com aprovação do Conselho Consultivo, inclusive quanto aos custos.

Parágrafo 2o - Será lícito a cada condômino, individualmente, fazer as expensas próprias o seguro de sua propriedade.

Art 59 - Nos casos de doação, alienação, locação ou cessão, e qualquer outro título, do direito de uso de suas propriedades a terceiros, os condôminos deverão fazer constar do respectivo instrumento a obrigação, pelo adquirente, locatário ou titular do direito de uso, de observar e cumprir fielmente os dispositivos desta Convenção e do Regimento e Regulamento vigente.

Art 60 - O exercício administrativo e financeiro do Condomínio será contado de 1o de novembro até 31 de outubro do ano subsequente.

Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
913233
Registro de Títulos e Documentos

Handwritten signatures and initials are present throughout the document. At the top, there are several large signatures, including one that appears to be 'F. Silva'. On the right side, there are vertical signatures and initials, including 'W9', 'Banco', 'Sexuaria', and 'D. J. P.'. On the left side, there are vertical signatures and initials, including 'E. S. A.', 'Banco', and 'Sexuaria'. At the bottom, there are more signatures and initials, including 'D. J. P.', 'Banco', and 'Sexuaria'. The document is heavily annotated with these marks.

Art 61 - A presente Convenção, que sujeita todo proprietário de fração ideal do Condomínio, e obriga a todos os condôminos, seus sub-rogados e sucessores, a título univocal ou simples, somente poderá ser modificada pelos votos favoráveis daqueles que representem, no mínimo, ao tempo da alteração, 2/3 (dois terços) dos proprietários.

Art 62 - Além das disposições desta Convenção, estarão os condôminos e moradores também sujeitos às do Regimento Interno e de quaisquer outros em vigor.

Art 63 - O Condomínio não será responsável por quaisquer roubos ou acidentes nas áreas privativas ou nas comuns, devendo seus moradores conservar sempre bem fechadas as portas das respectivas propriedades.

Art 64 - O Condomínio e sua Administração não serão responsáveis por incêndios, mortes, acidentes ou furtos que ocorrerem no Condomínio, salvo se a culpabilidade for comprovada pela Justiça.

Art 65 - Os casos omissos nesta Convenção serão resolvidos pela Assembleia Geral que aplicará, no que couber, a Lei 4591, de 16 de dezembro de 1964 e demais legislações pertinentes do Código Civil Brasileiro.

Art 66 - A direção atual do Condomínio, constante da Convenção anterior em seu Artigo 40, alínea "e", item 4 e 7, fica automaticamente dissolvida a partir desta data, e fará prestação de contas na primeira Assembleia Geral Ordinária.

Art 67 - Fica eleito o foro de Brasília-DF, para qualquer ação ou execução decorrente da aplicação de qualquer dos dispositivos desta Convenção, ou de Regulamentos vigentes, ressalvado expressamente a favor do Condomínio a faculdade de optar por outro foro que lhe seja mais conveniente. E, por estarem os Condôminos justos e acordados com todos os artigos retromencionados, assinam a presente Convenção, para que produza os efeitos legais.

Brasília-DF, 15 de novembro de 1989.

Nº Lote	Nome do Proprietário	CPF	Assinatura
001	VALDOMIRO HENRIQUE MACHADO	CPF 025 093 429-91	<i>[Signature]</i>
002	José da Silva	CPF 163 450 109-87	<i>[Signature]</i>
003			

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
913233
Registro de Títulos e Documentos

[Handwritten notes and signatures on the left margin]

[Handwritten notes and signatures on the right margin]

[Large handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page]

Handwritten signatures and scribbles at the top of the page, including names like 'Silva' and 'Eff'.

004

005 R.G. 365 942 Min. Aerocuticas
Regina Celi Leite de Aquino

006 Maria do Carmo Sousa dos Reis Teixeira
007 CPF. 15339980/97. Id. 197902

008 CI. 2682/1207
009 CIL: 055069 641-53

010 CI 173216-SEPDF. 076 J19501-97
WALTER ANTONIO DE OLIVEIRA Walter Antonio de Oliveira
011 CPF 102 403 041-72 Ident. 197444 SSP/DE

012 Maria Emma Lima Lopes - Melopes

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
913233
Registro de Títulos e Documentos

013

014

015

016 João Amândo Melo Amândo
017 João Amândo Melo Amândo
018 CPF 314830261-00 R.G. 890.200-SSP.MG
CPF. 043 886 826-91

018 FRANCISCO ARAÚJO DE OLIVEIRA CI-164092-SSP-RN Francisco Araujo de Oliveira

019

020 Maria Cons. MARCO DE VASCONCELOS
021 R.G. 4846690 - CIL-052895138-68
022 Cleusa Aparecida de Souza Cleusa de Souza

023 JOSE LUIZ ZIGLER
024 CPF: 04127037-34 IDENT. 21132051 FPRS

025

026
027 RG 196418 CIL 046 654 063-20
NEORA MARIA DE ALMEIDA Neora Maria de Almeida

028

029

030

031
032
033
034
035
036
037

Handwritten notes: 'cic 461254261-49', 'melo'

Handwritten note: 'A:'

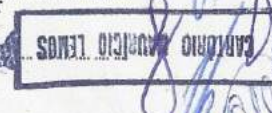
Handwritten note: 'cic 200'

Handwritten note: 'Bin'

Handwritten note: 'David'

Handwritten note: 'Banco'

Handwritten note: 'com ao'



Handwritten notes on the left margin, including names like "David", "Leandro", and "Antonio".

- 028 ~~962675SP DF CPF: 1526695817~~
MARLENE MOURA NEWTON - MARLENE MOURA NEWTON
- 029
- 030 CI-135.436 SSP DF CPF 0069695321-72
CLAUDINE D. VALLÉ LA WALL
- 031
- 032
- 033 RG 218744-SSP/RN CPF 35835704-72
LUIZ OTAVIO DA COSTA
- 034 CPF 002.395 181/87
WILSON CAMARGO ID. 455-0101
- 035 CPF 002.395 181/87
WILSON CAMARGO ID. 455-0101
- 036 CPF 114368831-77
PAULO ROBERTO
- 037 CPF: 30836670-1
ROSÂNGELA DE ABREU
- 038 ROSÂNGELA DE ABREU
- 039 RUY F. SOARES
- 040 RUY F. SOARES
- 041 CPF 101816601-72 RG 332715SSP DF
ELAINE DA COSTA Pontes
- 042 MARIO FERREIRA VIANNA - RG 5583070-SSP/RS 314700417-15
- 043 -UBIRAJARA FERREIRA RAMOS - M. Per 95377 - CIC 066 467 512-49
- 044
- 045 RG 054.2219-SSP DF
FRANCISCO ALBERTI MARIANO - D76.500.511-33
- 046 Lindalva Moreira Pires Ferreira RG 598237 SSP/RN CPF 33975450134
- 047 Lindalva Moreira Pires Ferreira RG 598237 SSP/RN CPF 33975450134
- 048 Lindalva Moreira Pires Ferreira RG 598237 SSP/RN CPF 33975450134
- 049 Jaime Alfredo Horcasabal Moreno Id. W019372-0
- 050 Jaime Alfredo Horcasabal Moreno Id. W019372-0
- 051 ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA ID- 02314035-15 CPF- 224.530.527-09

Use Office de Brasília-DF
 Nº de Protocolo e Registro
 9913233
 Registro de Títulos e Documentos

052 ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA
CPF 024 128 701-44 RG 145 118

053 JOSE FAUSTINO DA COSTA

054 CPF 024 128 701-44 RG 145 118
JOSE FAUSTINO DA COSTA

055

056 Benedito Martins de Oliveira

057 Bartolomeu Moita ID: 292926-SSP-DF / CPF: 08465946159

058 ELIELZA CUNHA PEREIRA PINTO RG 0011376 CIC 098.121.302-25 Elieza Cunha

059 ELIELZA CUNHA PEREIRA PINTO RG 0011376 CIC 098.121.302-25 Elieza Cunha

060

061

062 CPF 033678941-68 ID 106672-SSP/DF
João Luiz Alves de Souza

063 GERARDO FRANCISCO PIRES CPF 105 042 561.20 CI 4395

064 IRAN MARI JUNIOR Nam Lucas 063076-SSP/DF / 001558021-00

065

066

067 CPF: 042 874 871.68 Ident. d. 220 896 SSP-DF
Ilday Teixeira Martins Ilday Texeira Martins

068 CPF-036147432-20 - 18342594 AM.
Maura Bourdes Teles de Souza Maura Bourdes Teles de Souza

069 CARLOS ANTONIO RODRIGUES 157337316-34 CT 606039-SSP-DF

070 CARLOS ANTONIO RODRIGUES 157337316-34 CT 606039-SSP-DF

071

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
913233
Registro de Títulos e Documentos

072

073

074 RG. 729637 DF CIC 650438477 00
Elenice Bercot Ferreira

075 RG 168.900 SSP-DF CIC: 068.492.611-34
EDNALVA MARIA GYMARÃES FARIAS DE DAVID Edualva De David

076 ALEXANDRE MACHADO CORREIA RG 615772 SSP/DF 334 104451-53 Alexandre Machado

077

Handwritten notes and signatures on the left margin, including 'David', 'Edualva', and 'Alexandre'.

Handwritten notes and signatures on the right margin, including 'Antonio Augusto de Souza', 'Jose Faustino da Costa', 'Benedito Martins de Oliveira', 'Bartolomeu Moita', 'Elieza Cunha', 'João Luiz Alves de Souza', 'Gerardo Francisco Pires', 'Iran Maria Junior', 'Ilday Teixeira Martins', 'Maura Bourdes Teles de Souza', 'Carlos Antonio Rodrigues', 'Elenice Bercot Ferreira', and 'Alexandre Machado'.

Benedito Adelino Souza da Silva

077 BENEDITO ADELINO SOUZA DA SILVA CPF- 597616607-53 CI- 81434113-7 ZFP-RJ

078 1º Ofício de Brasília-DF

Nº de Protocolo e Registro

913233

079 Registro de Títulos e Documentos

080 EDINALVO DANTAS

Edifício Atlas CIE 010.493.721-15

081 Agostinho Ferreira Borges CPF 030-470-757-00 CI 65521 MAER

082 THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES 291.382.561-34

083 003.924.217-00 - 093.885

084 Joana Maria de Almeida

085 003.924.217-00 - 093.885

086 Joana Maria de Almeida

087 Ildete Pimenta Teixeira - Ildete Pimenta Teixeira CIE-035.928.396-91 CI-220.880 - DF

088 Ilda Vicentina Gussera - Ilda Vicentina Gussera CIE nº 221238 CIE. 042.457641

089 Clea Maria Barros de Oliveira - Clea Maria Barros de Oliveira CIE nº 221238 CIE. 042.457641

090 Fabia Conceição Sampaio - Fabia Conceição Sampaio CI-271967-SSP-PB

091 Selma SILVA ARAUJO 261.825.996.34 CI-M-165007 SSPMG

092 Selma SILVA ARAUJO 261.825.996.34 CI-M-165007-SSP

093

094 José Benício Menezes Bisneto CI-558615 CPF-221351 DL-04

095 André Luiz Silve de Menezes 530.331 SSP-DF 2142274 CI-04

096 José Antonio Rosa Filho CI 147.939 - DOF/DF

097 Donizetti Ramos de Oliveira CPF 075036521-87 CI 366.898 - SSP-DF

098 Edilce Fernandes de Moraes EI-215545-SSP/DF CPF 112.761.341-34

099 Lindalva da Silva Barenco ID-962-240 SSP

100 Sebastião Murilo Domiciano Pinto CPF 715.609.558-72 ID-235927-M.HER

Handwritten notes on the left margin including 'A. máis', 'David', 'Barras', 'Dami', 'Paul Paul', 'Tom', 'Barras', 'Oney', 'Maurice'.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

SECRETARIA DE ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO

101
102
103

104 ALEXANDRE LINS LEAL - CPF-021.329.077/04 CI - 635307-558/DF Alexandre Barboza

105 SOAÔ BOSCO MACHADO Ribeiro CPF-116.006.751-15 CI: 375.761 SSP-DF

106 NEWTON DOS SANTOS GARUA CPF-073.682.751-04 CI - 042-CRPP-DE

107 NEWTON DOS SANTOS GARUA

108 JORGE JOSE GOMES GONCALVES CPF: 2082450 CPF: 199286967-73

109 VANDERLI CORREIA DA COSTA CPF-01224042115 CI 4.495

110 Maria Montalvo CPF 719.469-49

111 Maria Montalvo

112 LUIZ ALBERTO ROCHA LUCK CPF 766.313.900-49

113 Maxima Ropar Montalvo CPF 298489

114 Carlos Augusto Abdalla CPF 000706612-00 ID. 166.732

115 MOSAR EDNERGES TROVÃO - MOSAR B Trovao

116 Ma Gláucia Martins CPF 823543494-49

117 Ma Gláucia Martins CPF 032212026-87

118 WILLIAM HENRIQUES DA SILVA CPF 645809 SSP-DF

119

120 Luiz Afonso Rocha CI= 8528076 SSP-SP CPF= 924452308-78

121 AGENOR VIRGINIO DE OLIVEIRA ID 156002MAER 037628408-06

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
912233
Registro de Títulos e Documentos

CARTORIO MARCELO RIBAS
1º OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SUPER CENTER - EDIFÍCIO VENÂNCIO 2.000
SCS DD. 08 Bl. B-60 Sala 140/E, 19º Andar
Brasília-Distrito Federal-Fone: 32244026

Documento protocolado, registrado e
digitalizado sob n. 00913233
e averbado a margem do
registro 00124387 do Livro n. BE-25.
Brasília, 31/08/2016. Dou fé.

Oficial: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edlene Miguel Pereira
Geraldina do Carmo Abreu Rodrigues
Francineide Gomes de Jesus
Selo: TJDFT20160210052933QNH1
Para consultar www.tjdf.jus.br

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
913233
Registro de Títulos e Documentos

"SUCURSAL"
1.º OFÍCIO DE NOTAS
TAB. MAURÍCIO G. LEMOS

Reconheço a (s) firma (s) SUPRA
INFRA
RETRO
assinada (s) com meu sinal público
por semelhança com a (s) depo-
sitada (s) em meu arquivamento
Brasília,
Em testemunho da verdade

Escreventes Autorizados
 Maurício Gomes de Lemos
 Domingas Ruy B. dos Santos
 Luiz Ronan da Silva
 Valdir Martins Ferreira

1.º OFÍCIO DE NOTAS
TAB. MAURÍCIO G. LEMOS SUPRA
INFRA
RETRO
Reconheço a (s) firma(s)
assinada (s) com meu sinal pública
por semelhança com a(s) depósito-
da (s)
Brasília,
Em testemunho da verdade

Escreventes Autorizados
 Maurício Gomes de Lemos
 Domingas Ruy B. dos Santos
 Luiz Ronan da Silva
 Valdir Martins Ferreira

ADENDO A CONVENÇÃO DO CONDOMÍNIO MANSÕES CALIFÓRNIA

De acordo com o que foi deliberado na Assembléia Geral Extraordinária nº 60 do Condomínio Mansões Califórnia, realizada no dia 29/09/2001, ficou estabelecido que ficarão alterados os seguintes Artigos da Convenção a saber:

1-1 Alteração da Letra (q) do Art. 24 da Convenção.

DE - Assinar cheques, contratos, duplicatas, promissórias, autorizações de serviços, documentação de empregados, termos de compromisso e tudo mais que se faça necessário ao bom desempenho de suas funções, conforme normas aprovadas em Assembléia.

PARA - No sentido de que os cheques e demais documentos previstos no dispositivo, passam a exigir sempre duas assinaturas, sendo uma a do Síndico e a outra a do Sub-Síndico, ou, na falta e impedimento deste, a do Presidente do Conselho Consultivo.

1.2 - Alteração do § único do Art. 34 da Convenção.

DE - No caso de unidade autônoma não conservada o Condomínio fará a limpeza da área mediante a cobrança de taxa adicional ao responsável pela unidade de acordo com o valor a ser estabelecido em Assembléia Geral.

PARA - No sentido de que os proprietários de lotes (unidades autônomas) não conservadas, sejam cobrados pela administração do Condomínio pela limpeza que por ela deverá ser providenciada, cobrando-se ao proprietário o valor das despesas realizadas, acrescido de 10%, que deverá ser destinado para o Fundo de Reserva. Mas deve-se garantir a comprovação de aviso prévio ao proprietário do lote(s) em questão de que, será feita a limpeza e cobrado o acréscimo de 10% antes de se executar.

1.3 - Alteração da letra (a) do § 2º do Art. 43.

DE - Multa de 20% (vinte por cento)

PARA - No sentido de que a multa por inadimplência passa a ser de 2% até 5 dias de atraso e 10% a partir do 6º dia



M



1.4 - Alteração do Art. 48 do CAPÍTULO X.

No sentido de que introduz - se nesse artigo um § 3º estabelecendo que as despesas com obras não poderão exceder a 85% do fundo de reserva, ressalvando - se que deve permanecer, em qualquer hipótese, sempre disponível no referido Fundo; quantia equivalente a 121 (cento e vinte uma) quotas normais vigente do condomínio, para atender eventuais emergências.

1.5 Alteração do Artigo 06,§ 2º.

DE - Os Condôminos, quando não puderem comparecer, poderão se fazer representar por procuração específica e devidamente formalizada, sendo que cada procurador poderá representar no máximo 02 (dois) Condôminos.

PARA - No sentido de que cada procurador poderá representar no máximo, 03 três condôminos.

1.6 Alteração do Artigo 16 § 1º.

DE - Nos seguintes casos, exigir-se-ão para a sua aprovação, os votos favoráveis de no mínimo 2/3 (dois terço) dos condôminos:

- a) Realização de benfeitorias e inovações do Condomínio;
- b) Constituição e alteração da Convenção e Regimento Interno.

PARA - No sentido de que nos casos previstos no dispositivo exigir-se à aprovação dos votos favoráveis de, no mínimo, metade mais um dos Condôminos adimplentes presentes ou representados por procuração.

CAPIRORO MARCELO RIBAS
OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SUPER CENTER - EDIFÍCIO UENANCIO 2.000
RCS OD, 08 BL. B-60 Sala 140/E, 1º andar
Brasília - Distrito Federal - Fone: 32244026

Documento protocolado, registrado e
inscrito sob n. 00913739
e averbado a margem do
registro 00439947 do Livro n. 8E-64,
Brasília, 14/09/2016. Dou fé.

Oficial: Marcela Caetano Ribas
Subst.: Ediene Nisuel Pereira
Gerente do Cartão Abreu Rodrigues
Francineide Gomes de Jesus
Selo: T09FT20160210055464YK0B
Para consultar www.tdf.jus.br

ADENDO À CONVENÇÃO DO CONDOMÍNIO MANSÕES CALIFÓRNIA

De acordo com o que foi deliberado na 98ª Assembleia-Geral Ordinária do Condomínio Mansões Califórnia, realizada no dia 14 de novembro de 2015, foi aprovada a alteração do artigo 48, parágrafo 1º, da Convenção do Condomínio, que passa a ter o texto abaixo, além da exclusão do artigo 49 e suas alíneas:

Parágrafo 1º - O Fundo de Reserva será composto pelo valor corresponde a 30 (trinta) cotas condominiais.

